PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2075 / 2018

"Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Especial para inclusão da ação 2.216 Despesas e Auxílios Ambulatoriais e Comunitários com seus respectivos elementos de despesa, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02.004.000 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1016 Atendimento Ambulatorial e Comunitário
2.216 Despesas e Auxílios Ambulatoriais e Comunitário
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.004.000.10.301.1016.1.044.4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R$ 20.000,00
02.004.000.10.301.1016.1.105.4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente.....R$ 10.000,00
02.004.000.10.301.1016.2.047.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 26 de Janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2076/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, par ao exercício 2018, ao "Olímpico Futebol Clube" no valor de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$600,00 (seiscentos reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2077/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "Sociedade Musical de São Geraldo MG", no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2078/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, ao Sítio Esperança, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$1000,00 (mil reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2079/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de R$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$ 1000,00 (mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2080/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, ao "Asilo São Vicente de Paula", no valor de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$1800,00 (mil e oitocentos reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2081/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, à "Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo" no valor de R$1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2018.

.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2082/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, ao "Clube da Melhor Idade de São Geraldo-MG", no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de janeiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2083/2018

"Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de cessão de uso de imóvel publico e da outras disposições".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de um imóvel de sua propriedade com área construída de 115,19 m², conforme memorial e projeto anexo, com a Sociedade Musical de São Geraldo, CNPJ 23.839.175/0001-92.

Art. 2º - A Concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, com aprovação do Legislativo.

Parágrafo único - O imóvel somente poderá ser utilizado para atividades específicas da Sociedade Musical de São Geraldo, podendo o executivo desfazer o contrato caso a área seja utilizada em outra atividade, ou se verificar a ausência de atividade da sociedade Musical pelo período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Concessão, correndo todas as despesas por conta da Sociedade Musical de São Geraldo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 23 de fevereiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2084 / 2018

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.049, de 30/10/2017, a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.217 Apoio a Entidades de Recuperação de Dependentes com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado a subvenção no valor de R$ 11.000,00.

02.008.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0822 Assistência Social Geral
2.217 Apoio a Entidades de Recuperação de Dependentes
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R$ 11.000,00
Fonte 100- Recursos Ordinários

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.005 Gabinete do Prefeito
04 Administração
122 Administração Geral
0401 Apoio Administrativo
2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica(155)...R$ 6.000,00
Fonte 100- Recursos Ordinários

02.008.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0822 Assistência Social Geral
2.093 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física(541).....R$ 5.000,00
Fonte 100- Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 2050/2017 – Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 23 de Fevereiro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2085 / 2018

"Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa com o seguinte detalhamento:

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13	Cultura
392	Difusão Cultural
1311	Difusão Cultural
2.081	Manutenção do Espaço Cultural
4.4.90.52.0	**Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.001.26.782.1736.2.124.4.4.90.52.00 .....R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 23 de Março de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2086/2018

Dispõe sobre a criação de cargo de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Geraldo constantes no quadro abaixo:

CARGO	QTDE	SALÁRIO	C.H.	HABILITAÇÃO
Fisioterapia	1	R$ 2.241,59 Referencia P027	30 horas semanais	Superior com habilitação específica e registro no CREFITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO GERALDO, 23 de março de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2087/2018

"**Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras disposições**".

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados, de confiança, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Geraldo, reajustados em 3% a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2017 com efeitos produzidos sobre os anexos III, IV; IV-B; IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV, IV-B, IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011, que passam a vigorar com a redação abaixo discriminada:

"

ANEXO III	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Símbolo de Vencimento	**Vencimento Mensal R$**
CC – 01	**R$ 3.304,97**
CC – 02	**R$ 2.754,14**
CC – 03	**R$ 1.652,50**
CC – 04	**R$ 1.101,65**
CC – 05	**R$ 2.203,30**
CC – 06	**R$ 3.662,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO IV

(TABELA DE VENCIMENTOS)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
P 01	R$ 965,11
P 02	R$ 965,11
P 03	R$ 965,11
P 04	R$ 1007,50
P 05	R$ 1.044,98
P 06	R$ 1.091,43
P 07	R$ 1.142,92
P 08	R$ 1.195,18
P 09	R$ 1.259,40
P 10	R$ 1.322,56
P 11	R$ 1.379,68
P 12	R$ 1.429,63
P 13	R$ 1.511,26
P 14	R$ 1.559,30
P 15	R$ 1.616,45
P 16	R$ 1.679,14
P 17	R$ 1.747,07
P 18	R$ 1.812,40
P 19	R$ 1.877,69
P 20	R$ 1.926,67
P 21	R$ 1.975,66
P 22	R$ 2.024,74
P 23	R$ 2.073,63
P 24	R$ 2.122,60
P 25	R$ 2.188,01
P 26	R$ 2.253,24
P 27	R$ 2.308,84
P 28	R$ 2.367,53
P 29	R$ 2.416,50
P 30	R$ 2.465,49
P 31	R$ 2.514,48
P 32	R$ 2.563,43
P 33	R$ 2.612,41
P 34	R$ 2.661,40
P 35	R$ 2.710,39
P 36	R$ 2.770,67

ANEXO IV - B	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
P 01 B	R$ 3.668,51

ANEXO IV - C	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
P 01 C	R$ 7337,02

ANEXO VIII			
FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS			
	FUNÇÃO (SÍMBOLO)	QTDE	VALOR MENSAL/R$
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 01	03	R$ 251,78
	FG 02	08	R$ 412,01
	FG 03	02	R$ 625,65
	FG 04	05	R$ 831,66
	FG 05	03	R$ 1.251,28
	FG 06	04	R$ 1.663,31
	FG 07	02	R$ 2.082,95
	FG 08	02	R$ 2.494,95

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 23 de março de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2088/2018

"CRIA O PROGRAMA "NUTRINDO ESPERANÇAS". PROGRAMA DE DOAÇÃO DE VERDURAS E LEGUMES A FAMÍLIAS CARENTES COM AÇÃO DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA**"**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Geraldo, o programa "NUTRINDO ESPERANÇAS". Programa de doação de verduras e legumes a famílias carentes que apresentam vulnerabilidade social e/ou financeira, com ação de cidadania contra a fome e a miséria.

Parágrafo Único - A doação de verduras e legumes processados às famílias carentes do Município será de caráter social, visando contribuir para amenizar os impactos de vulnerabilidade social e/ou financeira. Serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de São Geraldo e repassados a famílias carentes através do diagnóstico realizado pelo CRAS.

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, assim reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico do CRAS, de acordo com as normas pertinentes:

a) Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como:
Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes;

b) Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar presente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita

muito abaixo da estipulada nesta Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

Art. 2º - O sistema de doação será de um kit composto de legumes e folhosas já minimamente processados pela Unidade de processamento de alimentos advindo da agricultura familiar municipal bem como alimentos advindos do produtor da agricultura familiar.

Art. 3º - O programa de doação de verduras e legumes constante do artigo 1º será coordenado e administrado pelo CRAS, que fará a distribuição e deverá manter um telefone, linha direta para contato com interessados em participar do programa.

Parágrafo Primeiro – O CRAS manterá cadastro atualizado das famílias carentes envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos atualizados.

Parágrafo Segundo – O CRAS em parceria com a Secretaria de Saúde manterá uma nutricionista para auxiliar essas famílias na alimentação.

Art. 4º - O CRAS fará divulgação dos trabalhos, para conhecimento geral da população, do projeto contra a fome e a miséria.

Art. 5º - As despesas constantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

LEI Nº 2089/2018

"Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de cessão de uso de imóvel publico e da outras disposições".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de cessão de um imóvel de sua propriedade com área a ser incorporada a o Clube da Melhor Idade com a metragem de 54,45 m², conforme memorial e projeto anexo.

Art. 2º - A Concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com aprovação do Legislativo.

Parágrafo único - O imóvel somente poderá ser utilizado para atividades específicas do Clube da Melhor Idade de São Geraldo, podendo o executivo desfazer o contrato caso a área seja utilizada em outra atividade.

Art. 3º - O Município não arcará com nenhuma despesa com a referida Concessão, correndo todas as despesas por conta do Clube da Melhor Idade de São Geraldo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2090/2018

"**Autoriza Cria o Programa de Reforma Habitacional Municipal denominado "Meu Lar" e dá outras providências. Administração Direta do Município de São Geraldo.".**

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído Programa Municipal denominado "**Meu Lar**", visando o desenvolvimento municipal, por meio da promoção do acesso à moradia digna com a melhoria das condições de habitabilidade, bem como da saúde, da preservação ambiental e da qualificação dos espaços urbanos.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, visando incentivar a reforma e melhoria de suas residências no Município de São Geraldo.

Art. 3º - A elaboração, a implementação e o monitoramento do Programa serão regidos pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento do direito fundamental à moradia;
II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
III - compatibilidade e integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;
IV - função social da propriedade urbana; e
V - gestão democrática.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Material de construção: os materiais necessários para reforma de residências;

II – Mão-de-obra: força de trabalho fornecida por servidores, contratados da Prefeitura Municipal ou terceirizados empregada na reforma dos imóveis objeto do presente programa;

III – Família: a unidade nuclear formada pelo conjunto de pessoas, que eventualmente possuam vínculos de parentesco ou de afetividade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

IV – Famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, assim reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico do CRAS, de acordo com as normas pertinentes:

a) Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como:
Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes;
b) Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar apresente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nesta Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

V – Condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco:

a) A decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, e que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação humana em virtude

do risco que represente para seus moradores, tornando indispensável à realização de obra no local;

b) Em casos onde exista comprovada falta de condições estruturais na residência, causando situação que afete a saúde dos membros do grupo familiar;

Art. 5º - O programa será efetivado enquanto houver disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública Municipal.

DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO

Art. 6º – Para fins de implementação do Programa "**Meu Lar**", e a critério do Poder Executivo Municipal, a reforma de casas populares poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados, terceiros contratados pelo Município e parcerias com empresas privadas.

§Único – Será de responsabilidade do mestre de obras do município o levantamento do material a ser doado as famílias, devendo realizar o comparecimento direto e pessoal ao local da obra, para verificação do material efetivamente necessário, assinar guia de requisição do material indicando o material e a casa específica que receberá, obter comprovação da utilização do material doado e a restituição dos materiais doados não utilizados.

Art. 7º – São condições para a doação de material de construção e/ou fornecimento de mão-de-obra:

I – Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do CRAS;

II – Residir no Município de São Geraldo há no mínimo 03 (três) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, com a data de cadastro da família e o início do atendimento;

III – Renda familiar per capta de até 01 (um) salário mínimo.

IV – Não ser proprietário de outro imóvel no Município de São Geraldo ou em qualquer outro lugar;

V - Aprovação da solicitação, instruída com especificação de todos os serviços que serão executados durante a obra, pelos Setores responsáveis; e

VI – A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material de construção e/ou do fornecimento de mão-de-obra.

Art. 8º – O cadastro próprio do CRAS será válido por 01 (um) ano, sendo que, ao final deste período, não sendo feito o recadastramento, o mesmo perderá sua validade e será cancelado automaticamente.

Art. 9º – Será dada preferência para o atendimento no CRAS aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

I – Habitação em estado precário, emergencial ou de risco, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II – Existência de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula dos mesmos na rede regular de ensino do município;

III – Ainda não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público, na parte habitacional.

IV – Quando o arrimo da família for mulher ou idoso.

Art. 10º – Será concedido no máximo 01 (um) benefício nesta área específica de política setorial a cada grupo familiar, sendo vedado qualquer outro atendimento pelo período de 01 (um) ano, salvo se a residência utilizada pela família for atingida por

algum tipo de catástrofe natural ou calamidade pública ou, ainda, se houver justificativa em laudo fundamentado pelo técnico do CRAS.

Parágrafo primeiro - Entende-se por catástrofe natural ou calamidade pública, qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, e que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes, tais como:

I – Extremamente baixas ou altas temperaturas;
II – Tempestades;
III – Enchentes;
IV – Inversão térmica;
V – Desabamentos;
VI – Incêndios florestais ou urbanos;
VII – Epidemias;
VIII – Presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;
IX – Desmoronamento de encostas;
X – Alto risco ambiental;
XI – Acidentes de grandes proporções.

Parágrafo Segundo - As situações que ofereçam risco de vida aos moradores serão apuradas por laudo de vistoria acompanhado de fotos do local, emitido por Engenheiro Civil vinculado à Administração ou por profissional membro da Defesa Civil do Município.

Art.11º - Em caso de doação de material, deferido o requerimento e autorizado o início do atendimento do beneficiário, o Setor responsável expedirá Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Assinados os Termos citados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material

recebido para a obra em sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do CRAS, além de outras sanções legais cabíveis expressas no referido Termo.

Parágrafo Segundo - Dispondo o beneficiário de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reforma ou a construção em sua residência, fica por ele assumida a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Não haverá novo atendimento de uma mesma situação, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto – As Empresas Parceiras que participarem do programa poderão doar mão de obra e/ou materiais de construção, sendo feito termo de cooperação com o Município.

Art. 12º – Compete às Áreas responsáveis do Município, a fiscalização, o acompanhamento e a execução da parte técnica das obras de reforma de residências previstas nesta Lei, bem como o monitoramento do processo de utilização do material doado.

Art. 13º – O beneficiário que descumprir as normas de uso e aplicação do benefício recebido, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos benefícios pelo período de 05 anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver aos cofres públicos, todo o valor das despesas despendidas na doação ou na obra realizada, acrescidos de juros e atualização monetária.

Art. 14º – Concluída a reforma ou construção, a área responsável apresentará ao beneficiário, para seu conhecimento, a relação de materiais utilizados e serviços executados e o custo total da obra, bem como expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 15º - A família beneficiada pelo Programa "**Meu Lar"** e que esteja em situação de vulnerabilidade financeira, irá indicar um membro desta - maior e capaz -, para participar de palestras, reuniões, treinamentos, capacitações e/ou qualificações profissionais disponibilizadas pelo CRAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a data da restituição.

Art. 17º - Para fazer face às despesas resultantes dessa Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme dotação orçamentária .

Art. 18º - Fica incluído o Programa de Reforma Habitacional Municipal denominado **"Meu Lar"** no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à área responsável fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 19º – Decreto do Executivo disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para a concessão do benefício disposto nesta Lei.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo MG, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2091/2018

"**Autoriza o reajuste do padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo dos professores, pertencente ao quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de São Geraldo.**"

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o padrão de vencimentos atribuído ao cargo de professor reajustado em 6,81% (seis e oitenta e um por cento).

Art. 2.º - O aumento promulgado pela lei 2087/2018 – referente aos vencimentos da Administração Pública no ano de 2018, perfazendo o percentual de 3% - não será cumulativo, portanto não devido aos professores.

Art. 3º - Os efeitos desta lei serão retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2092/2018

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 e dá outras disposições".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Onde Lê-se:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	**Código de Cargos**	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimento**	**Modalidade de Recrutamento**
01- Grupo de Direção Superior – DS				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
02 - Grupo de Gerência – GS				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Saúde	GS 03	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de Obras	GS 08	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de limpeza Pública	GS 09	01	CC - 02	Amplo
03 - Grupo de Chefia – CH				
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 05	01	CC - 03	Amplo

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 06	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Transporte	CH 07	01	CC – 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	CH 09	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 14	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC – 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC – 03	Amplo
04 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 05	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 06	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de Monitoramento de Segurança	AS 11	01	CC – 03	Amplo
Coordenador de Vigilância Patrimonial	AS 12	01	CC –03	Amplo
Total		**40**		

Leia-se:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	**Código de Cargos**	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimento**	**Modalidade de Recrutamento**
01- Grupo de Direção Superior – DS				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo

Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
02 - Grupo de Gerência – GS				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Saúde	GS 03	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de Obras	GS 08	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de limpeza Pública	GS 09	01	CC - 02	Amplo
03 - Grupo de Chefia – CH				
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	**CH 05**	**01**	**CC - 05**	**Amplo**
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	**CH 06**	**01**	**CC – 05**	**Amplo**
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Transporte	CH 07	01	CC – 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	**CH 09**	**01**	**CC – 05**	**Amplo**
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 14	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC – 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC – 03	Amplo
04 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	**AS 05**	**01**	**CC – 03**	**Amplo**
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	**AS 06**	**01**	**CC – 03**	**Amplo**
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de Monitoramento de Segurança	AS 11	01	CC – 03	Amplo

Coordenador de Vigilância Patrimonial	AS 12	01	CC –03	Amplo
Total		**40**		

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2093/2018

- Altera Lei nº 1.640/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de São Geraldo-

A Câmara Municipal de São Geraldo – MG aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II –A da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação

Onde Lê-se:

ANEXO II - B				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
B - Grupo de Nível de Ensino Médio – EM				
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimentos**	**Carga Horária**
Fiscal Fazendário	EM 01	01	P 13	40 horas semanais
Fiscal de Obras	EM 02	01	P 16	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem do PSF(*)	EM 03	04	P 04	40 horas semanais
Agente Administrativo I Agente Administrativo II	EM 04 EM 04	07 07	P 08 P 09	25 horas semanais 40 horas semanais
Atendente de Saúde	EM 05	07	P 01	40 horas semanais
Auxiliar de Dentista	EM 06	02	P 01	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem(*)	EM 07	04	P 04	40 horas semanais
Auxiliar de Laboratório	EM 09	01	P 01	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem (*)	EM 10	02	P 01	40 horas semanais
Berçarista	EM 11	06	P 01	40 horas semanais
Merendeira	EM 12	04	P 01	40 horas semanais
Porteiro	EM 13	02	P 01	40 horas semanais
Total		**48**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Leia –se :

ANEXO II - B				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
B - Grupo de Nível de Ensino Médio – EM				
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimentos**	**Carga Horária**
Fiscal Fazendário	EM 01	01	P 13	40 horas semanais
Fiscal de Obras	EM 02	01	P 16	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem do PSF(*	**EM 03**	**04**	**P 07**	**40 horas semanais**
Agente Administrativo I Agente Administrativo II	EM 04 EM 04	07 07	P 08 P 09	25 horas semanais 40 horas semanais
Atendente de Saúde	EM 05	07	P 01	40 horas semanais
Auxiliar de Dentista	EM 06	02	P 01	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem(*)	**EM 07**	**04**	**P 07**	**40 horas semanais**
Auxiliar de Laboratório	EM 09	01	P 01	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem (*)	EM 10	02	P 01	40 horas semanais
Berçarista	EM 11	06	P 01	40 horas semanais
Merendeira	EM 12	04	P 01	40 horas semanais
Porteiro	EM 13	02	P 01	40 horas semanais
Total		**48**		

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº2094/ 2018

" Altera a Lei Municipal nº 2.050/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, altera a Lei Municipal nº 2.049/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, altera Lei Municipal nº 2.066/17, de 15/12/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.219 e seus respectivos elementos de despesa com o seguinte detalhamento:

02.001.001 Divisão de Obras
04 Administração
122 Administração Geral
0401 Apoio Administrativo
2.219 Manutenção do Termo de Compromisso com SEAP

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 25.000,00
3.3.30.41.00 Contribuições.....R$ 32.844,72

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.002.17.512.1717.2.121.3.1.90.04.00 (ficha 72).....R$ 25.000,00
02.001.002.17.512.1717.2.168.3.3.30.41.00 (ficha 79).....R$ 32.844,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2095/ 2018

" Altera a Lei Municipal nº 2.050/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, altera a Lei Municipal nº 2.049/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, altera Lei Municipal nº 2.066/17, de 15/12/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 1.218 e seus respectivos elementos de despesa com o seguinte detalhamento:

02.005.003 Diretoria de Educação
12 Educação
365 Educação Infantil
1238 Educação Infantil
1.218 Construção da Creche Municipal

4.4.90.30.00 Material de consumo.....R$ 30.000,00
4.4.90.36.00 Outros serviços de Pessoa Física-PF.....R$ 3.000,00
4.4.90.39.00 Outros serviços de Pessoa Jurídica- Pj.....R$ 10.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações.....R$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.005.003.12.361.1208.1.144.4.4.90.52.00(ficha 444).....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2096 / 2018

" Altera a Lei Municipal nº 2.050/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, altera a Lei Municipal nº 2.049/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, altera Lei Municipal nº 2.066/17, de 15/12/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.221 e seu respectivo elemento de despesa com o seguinte detalhamento:

02.008.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0822 Assistência Social Geral
2.221 Manutenção Das Atividades do Programa Meu Lar
3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviço p/ Distrib.Gratuita.....R$70.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei 4.320/64:

02.001.001.15.451.1513.1.206.3.3.90.30.00 (ficha 20).....R$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº2097/ 2018

" Altera a Lei Municipal nº 2.050/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, altera a Lei Municipal nº 2.049/17, de 30/10/2017 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018, altera Lei Municipal nº 2.066/17, de 15/12/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da ação 2.220 e seu respectivo elemento de despesa, realizada por ocorrência de superávit,nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64 com o seguinte detalhamento:

02.008.002	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0822	Assistência Social Geral
2.220	Manutenção do Programa Nutrindo Esperanças
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita..... 20.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 02 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO
CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC – 18.137.935/0001-80 TELEFAX (32) 3556-1215
pessoal@saogeraldo.mg.gov.br

‘

LEI Nº 2098/2018

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 e dá outras disposições”.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VIII da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

PLANILHA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Onde se lê

ANEXO VIII			
FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS			
	FUNÇÃO (SÍMBOLO)	**QTDE**	**VALOR MENSAL/R$**
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 01	03	R$ 251,78
	FG 02	08	R$ 412,00
	FG 03	04	R$ 625,65
	FG 04	07	R$ 831,65
	FG 05	03	R$ 1.251,27
	FG 06	04	R$ 1.663,30
	FG 07	02	R$ 2.082,95
	FG 08	02	R$ 2.494,95

Leia –se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO
CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC – 18.137.935/0001-80 TELEFAX (32) 3556-1215
pessoal@saogeraldo.mg.gov.br

ANEXO VIII			
FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS			
	FUNÇÃO (SÍMBOLO)	**QTDE**	**VALOR MENSAL/R$**
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 01	03	R$ 251,78
	FG 02	08	R$ 412,00
	FG 03	04	R$ 625,65
	FG 04	07	R$ 831,65
	FG 05	**04**	**R$ 1.251,27**
	FG 06	04	R$ 1.663,30
	FG 07	**01**	**R$ 2.082,95**
	FG 08	02	R$ 2.494,95

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 25 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2099/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2018, à "Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo" no valor de R$9.000,00 (nove mil reais) em uma única parcela .

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução em Programa de Fomento à Atividades Produtivas Rurais do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social, parceria firmado com Governo Federal, Município de São Geraldo e Assistência Técnica e Rural das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2018.

.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 25 de maio de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2100/2018

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado para atender o interesse público".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo:

CARGO	QTDE	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL
Assessor Jurídico	*01*	*DS - 07*	*CC-06*	*R$3662,30*

Art. 2° - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.
São Geraldo, 30 de junho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2101 /2018

- Altera Lei nº 2093/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de São Geraldo-

A Câmara Municipal de São Geraldo – MG aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 2093/2018 que passa a ter a seguinte redação de seus artigos:

Art. 1º - Se mantém inalterado.

Art. 2º - Ficam mantidas as progressões e direitos adquiridos, em termos de valor nominal existente no anexo II grupo B.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei seguindo a numeração sequencial existente.

Art. 4º - Esta Lei produz efeitos também na lei 1640/2011 e retroage a data de 02 de maio de 2018.

São Geraldo MG, 30 de junho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2102 /2018

Altera Lei Municipal nº 1.648/2011, de 01 de julho de 2011 e dá outras providências.

Onde se lê :

Art. 2º - São beneficiários do Programa Vale Alimentação os servidores ativos, que recebem remuneração **até nível P03**:(alteração pela lei 1697/2013)

I – pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos;
II – contratados temporariamente;
III – cedidos ou permutados, com ônus para o Município.
IV- ocupantes de cargos em comissão.

§1º - Não farão jus ao recebimento do Vale Alimentação os servidores referidos no art. 2º que se encontre com faltas injustificadas no período, advertências**, licenças ou afastamentos acima de 15 dias e ainda que receberem quaisquer adicionais de função gratificada ou complementação de cargo comissionado**, observando o disposto no § 2º.

§2º - Para fins de cômputo da efetividade de que trata o § 1º, será considerado o período do dia vinte e um do mês anterior até o dia vinte do mês de competência.

§ 3º- A participação no Programa Vale Alimentação depende da anuência expressa do servidor.

Leia-se

Art. 2º - São beneficiários do Programa Vale Alimentação os servidores ativos, que recebem remuneração **até nível P07.**

§ 1º - ...

§2º - Para fins de cômputo da efetividade de que trata o § 1º, será considerado o período de trinta dias do mês anterior.

§ 3º- ...

Art. 3º - Os vales alimentação serão fornecidos através cartão alimentação de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 4º - O valor do Vale Alimentação **será de R$ 80,00 (oitenta reais)** mensais que poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais conveniados.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário da contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Aqueles servidores que possuem mais de uma matrícula no Município, farão jus a somente um Vale-Refeição.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Junho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO
Rua 21 de Abril, 19 – (32)3556-1215 = CNPJ 18.137.935/0001-80
CEP: 36530-000 = São Geraldo - Estado de Minas Gerais

Lei 2103/2018

ALTERA Os Arts. 1º caput, 3º - I e 6º **DA LEI nº 1.798/2015**, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO de São Geraldo A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. Dispõe sobre autorização de cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição e dá outras Providências. .

O Povo do Município de São Geraldo, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 915 (Novecentas e quinze) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Altera a ultima frase do item "I" do Art. 3º. por erro material,ficando assim: "quaisquer ônus para a Municipalidade de SÃO GERALDO"**.**

Art. 3 º- Altera o Art. 6º, nova redação: Independentemente da faculdade prevista no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá adotar as medidas cabíveis para a cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa que não tenham sido ajuizados, aplicando aos contribuintes inadimplentes todas as restrições e sanções cabíveis no âmbito Municipal, inclusive depois de notificado usar o SERASA e até mesmo o Cartório de Protesto, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Ficam mantidos todos os demais Artigos, §§ e itens, constantes da mencionada Lei Municipal nº 1798/2015, aqui não modificados.

Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

São Geraldo - MG, 30 de julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcilio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei nº 2104 /2018.

"***Autoriza a alienação de imóveis do Patrimônio municipal que menciona"***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art.6º do decreto182/2015 que regulamenta o Plano Municipal de Habitação e da Lei municipal 1829/2015, a alienar os lotes e áreas de Patrimônio Municipal, localizados, constante do loteamento Nova Morada, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, e por meio do pagamento do valor da maior proposta ofertada conforme descritos:

QUADRA III

LOTE 21

Área de 200,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

10,00m de fundos confrontando com a Área Remanescente 2;

20,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 1 (10,00m) e o LOTE 2 (10,00m);

20,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 22;

LOTE 22

Área de 200,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

10,00m de fundos confrontando com a Área Remanescente 2;

20,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 21;

20,00m de lateral esquerda confrontando com a Área Remanescente 2;

QUADRA V

LOTE 29

Área de 389,49m²

14,95m e 9,51m em desenvolvimento curvo de raio 5m de testada confrontado com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

30,00m de fundos confrontando com a LOTE 1 (15,00m) e o LOTE 28 (15,00m);

15,84m de lateral direita confrontando com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

13,00m de lateral esquerda confrontando com a Rua Ary Corrêa da Silva (antiga Rua C);

LOTE 14A

Área de 233,11m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Ary Corrêa da Silva (antiga Rua C);

13,82m de fundos confrontando com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

27,71m de lateral direita confrontando com o LOTE 15 (12,71m) e o Lote 14 (15,00m);

18,91m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 14B;

LOTE 14B

Área de 167,25m²

8,24m de testada confrontado com a Rua Ary Corrêa da Silva (antiga Rua C);

15,38m de fundos confrontando com a Rua Daniele Darlene Alves (antiga Rua Principal);

18,91m de lateral direita confrontando com o LOTE 14A;

12,10m com desenvolvimento curvo de raio 5m de lateral esquerda confrontando com o PRAÇA (sem nome);

QUADRA VII

LOTE 13A

Área de 207,20m²

8,69m e 10,84m em desenvolvimento curvo de raio 5m de testada confrontado com a Rua Prof. Flávia Maria Frankin Marques Cardoso (antiga Rua I);

15,00m de fundos confrontando com o LOTE 14;

10,81m de lateral direita confrontando com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

10,05m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 13;

QUADRA VIII

LOTE 6

Área de 400,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

10,00m de fundos confrontando com a Área Verde 2;

40,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 5 (24,00m) e Área Verde 2 (16,00m);

40,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 7;

LOTE 7

Área de 400,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

10,00m de fundos confrontando com a Área Verde 2;

40,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 6;

40,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 8

LOTE 8

Área de 400,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

10,00m de fundos confrontando com a Área Verde 2;

40,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 7;

40,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 9 (24,00m) e Área Verde 2 (16,00m);

LOTE 9

Área de 240,00m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

10,00m de fundos confrontando com a Área Verde 2;

24,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 8;

24,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 10;

LOTE 10

Área de 235,75m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

13,46m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

24,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 9;

17,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 11;

LOTE 11

Área de 239,10m²

5,84m de testada confrontado com a Rua Sebastião Soares de Oliveira (senhor Fiim) (antiga Rua G);

29,20m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

17,00m de lateral direita confrontando com o LOTE 10;

16,34m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 12;

LOTE 13

Área de 215,04m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Sebastião Soares de Oliveira (senhor Fiim) (antiga Rua G);

10,58m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

19,78m de lateral direita confrontando com o LOTE 12;

23,22m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 14;

LOTE 14

Área de 249,44m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Sebastião Soares de Oliveira (senhor Fiim) (antiga Rua G);

10,58m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

23,22m de lateral direita confrontando com o LOTE 13;

26,66m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 15;

LOTE 15

Área de 268,79m²

10,00m de testada confrontado com a Rua Sebastião Soares de Oliveira (senhor Fiim) (antiga Rua G);

9,52m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

26,66m de lateral direita confrontando com o LOTE 14;

29,78m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 16;

LOTE 16

Área de 286,81m²

12,71m de testada confrontado com a Rua Sebastião Soares de Oliveira (senhor Fiim) (antiga Rua G);

6,00m de fundos confrontando com a Área de Preservação Permanente;

29,78m de lateral direita confrontando com o LOTE 15;

34,26m de lateral esquerda confrontando com herdeiros de João Anastácio dos Santos;

QUADRA IX

LOTE 1A

Área de 247,20m²

10,13m de testada confrontado com a Rua Pedro José Barba (antiga Rua J);

13,29m e 0,87m de desenvolvimento curvo de raio 5m de fundos confrontando com Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);

19,70m de lateral direita confrontando com LOTE 3 (9,09m) e o LOTE 2 (10,61m);
19,44m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 1;

QUADRA XI
LOTE 31
Área de 210,86m²
14,90m e 8,70m em desenvolvimento curvo de raio 3,50m de testada confrontado com a Rua Maria de Lourdes da Silveira Machado (antiga Rua F);
5,71m de fundos confrontando com o LOTE 32;
14,30m de lateral direita confrontando com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);
15,00m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 30;

LOTE 32
Área de 239,69m²
24,57 de testada confrontado com a Rua Vicente Rafael Archanjo (antiga Rua H);
15,00m de fundos confrontando com o LOTE 1;
6,25m de lateral direita confrontando com a Rua Prof. Flávia Maria Frankin Marques Cardoso (antiga Rua I);
25,71m de lateral esquerda confrontando com o LOTE 29 (10,00m), LOTE 30 (10,00m) e LOTE 31 (5,71m);

§ 1º Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a prazo.

§ 2º Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – prazo do parcelamento nunca superior a trinta e seis meses;

II - garantia real ou fidejussória;

III - valor da prestação de amortização e juros;

IV – multa em caso de impontualidade;

V – vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.

Art.2º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical os imóveis descritos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º O valor aferido na venda dos lotes e áreas serão reinvestidos no Plano Municipal de Habitação, em sua totalidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2105/2018

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.640/2011 e dá outras disposições".

O Prefeito Municipal de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.640/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	**Código de Cargos**	**Nº de Vagas**	**Símbolo de Vencimento**	**Modalidade de Recrutamento**
01- Grupo de Direção Superior – DS				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Educação e Cultura	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 04	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Planejamento	DS 05	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo
Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
02 - Grupo de Gerência – GS				
Gerente de Compras e Licitações	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Saúde	GS 03	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de Obras	GS 08	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de limpeza Pública	GS 09	01	CC - 02	Amplo
03 - Grupo de Chefia – CH				
Chefe de Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CH 03	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 04	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 05	01	CC - 03	Amplo

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 06	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado e Transporte	CH 07	01	CC – 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário	CH 09	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 10	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 11	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 14	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 12	01	CC – 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 13	01	CC – 03	Amplo
04 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Centro Cultural	AS 03	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 04	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 05	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 06	01	CC – 04	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	AS 07	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de PSF	AS 08	01	CC - 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de Monitoramento de Segurança	AS 11	01	CC – 03	Amplo
Coordenador de Vigilância Patrimonial	AS 12	01	CC –03	Amplo
Total		**40**		

Leia-se:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior – DS				
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 01	Amplo
Chefe de Gabinete	DS 02	01	CC – 01	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DS 03	01	CC – 01	Amplo
Diretor de Compras	**DS 04**	**01**	**CC - 01**	**Amplo**
Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Licitação	**DS 05**	**01**	**CC – 01**	**Amplo**
Diretor Municipal de Saúde	DS 06	01	CC – 01	Amplo
Consultor Jurídico	DS 07	01	CC – 06	Amplo

Supervisor Farmacêutico	DS 08	01	CC - 06	Amplo
02 - Grupo de Gerência – GS				
Gerente de Compras	GS 01	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Tesouraria	GS 02	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Saúde	GS 03	01	CC – 02	Amplo
Gerente de Contabilidade	GS 04	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Cultura e Turismo	GS 05	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Transportes	GS 06	01	CC - 02	Amplo
Gestor do CRAS	GS 07	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de Obras	GS 08	01	CC - 02	Amplo
Gerente de Divisão de limpeza Pública	GS 09	01	CC - 02	Amplo
03 - Grupo de Chefia – CH				
Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CH 01	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CH 02	01	CC - 05	Amplo
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CH 03	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Almoxarifado	CH 04	01	CC – 03	Amplo
Chefe do Setor de Trânsito	CH 05	01	CC - 04	Amplo
Chefe de departamento de exames e consultas	**CH 06**	**01**	**CC - 03**	**Amplo**
Chefe de Divisão de Auditoria de Saúde	CH 06	01	CC – 05	Amplo
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CH 07	01	CC – 03	Amplo
Chefe de Divisão de Epidemiologia	CH 08	01	CC - 04	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Social	CH 09	01	CC – 04	Amplo
Chefe de Divisão de Escolas Municipais	CH 10	01	CC – 03	Amplo
04 - Grupo de Assessoramento e Coordenação – AS				
Assessor da Diretoria de Educação	AS 01	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 02	01	CC – 04	Amplo
Assessor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	**AS 03**	**01**	**CC - 05**	**Amplo**
Assessor de Limpeza Urbana	AS 04	01	CC - 04	Amplo
Assessor de Jornalismo e Publicidade	AS 05	01	CC – 03	Amplo
Assessor do Setor de Praça de Esporte	AS 06	01	CC – 04	Amplo
Assessor do Controle Interno	AS 07	01	CC – 03	Amplo
Assessor da Diretoria de Administração e Planejamento	AS 08	01	CC – 03	Amplo
Assessor da Diretoria de Saúde	**AS 09**	**02**	CC – 04	Amplo
Encarregado	AS 10	01	CC – 04	Amplo
Coordenador de Monitoramento de Segurança	AS 11	01	CC – 03	Amplo
Coordenador de Vigilância Patrimonial	**AS 12**	**02**	**CC –03**	**Amplo**
Total		40		

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 27 de Julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2106 /2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear 50% de curso de Pós Graduação de MBA em Gestão Pública para servidores da Administração Pública"

O Prefeito Municipal de São Geraldo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado custear 50% cinquenta por cento da pós-graduação de MBA em Gestão Pública a servidores do município de São Geraldo.

Art. 2º O Município ofertará 6 (seis) vagas em curso de instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo disponibilizado a todos os servidores efetivos do quadro de pessoal que já possuam nível superior, e havendo demanda maior que o número de vagas será utilizado como critério de preferência servidores vinculados a serviços de gestão e posteriormente servidores com maior tempo de serviço público municipal após nomeação em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.
São Geraldo, 30 de julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

GRADE CURRICULAR MBA EM GESTÃO PÚBLICA

Disciplina	Professor(a)	Titulação/Instituição/ano
Estado, Governo e Administração Pública	Luiz Fábio Antonucci Filho	**Mestre em Direito. Diretor e Professor Universitário. Doutorando em Educação.**
Políticas Públicas e Regulação	Marcílio Barros	Especialista em Gestão. Prefeito de São Geraldo.
Finanças Públicas e Gestão Orçamental	Marcelo Maniezzi	Professor Universitário. Especialista. Secretário de Fazenda de Guarani.
Sistemas de Administração Pública Comparada	Ivan da Silva Melo	Mestre em Administração Pública- UFV, Especialista em Gestão de Cooperativas de Crédito- ESALQ/USP, Bacharel em Administração com Ênfase em Agronegócio, Professor Universitário, Consultor e palestrante.
Direito Constitucional e Administrativo	Wagner Inácio	Diretor FUPAC Ubá. Mestre em Direito Constitucional pela Estácio e Doutorando na Argentina.
Organização e Liderança na Administração Pública	Márcio Penteado	Especialista. Professor Universitário e Coordenador de Pós Graduação da FUPAC VRB. Gerente Geral MBC Materiais Básicos para Construção.
Gestão por resultados no Serviço Público	Luana Santos	Doutoranda em Administração Pública- UFRN, Mestre em administração Pública- UFV.
Metodologia de Pesquisa	Ivan da Silva Melo	Mestre em Administração Pública- UFV, Especialista em Gestão de Cooperativas de Crédito- ESALQ/USP, Bacharel em Administração com Ênfase em Agronegócio, Professor Universitário, Consultor e palestrante.
Licitações Públicas I	Marcelo Maniezzi	Professor Universitário. Especialista. Secretário de Fazenda de Guarani.
Contratualização no Poder Público	Mauro Pacheco	Mestre em administração pública, bacharel em direito- UFV, advogado, consultor e professor universitário.
Licitações e Contratos II	Itair Araujo	Mestre em administração Pública-UFV, Bacharel em direito, Servidor Público Federal, professor Universitário.

Seminário de Projetos	Ivan da Silva Melo	Mestre em Administração Pública-UFV, Especialista em Gestão de Cooperativas de Crédito-ESALQ/USP, Bacharel em Administração com Ênfase em Agronegócio, Professor Universitário, Consultor e palestrante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2107 / 2018

"Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa com o seguinte detalhamento:

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário
2.216	Despesas e Auxílios Ambulatorial e Comunitário
3.3.90.30.00	**Material de consumo.....R$ 20.000,00**
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física....R$ 5.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001.15.451.1513.1.156.4.4.90.51.00 Obras e Instalações (ficha 17).....R$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2108 / 2018

"Altera a Lei Orçamentária Anual nº Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa com o seguinte detalhamento:

02.002.002 Gerência de Compras e Licitações
04 Administração
122 administração Geral
0401 Apoio Administrativo
2.039 Manutenção das Atividades Setor Compras e Licitações
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.002.003.28.846.0000.2.036.4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado (ficha 221).....R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 30 de Julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2109/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município), com garantia da União e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município) com garantia da União, até o valor de R$ 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município l, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de Julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2110 / 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, será o mesmo apresentado no respectivo Plano Plurianual.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades,

projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias antes do prazo definido no *caput*, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do

Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
b – atualização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – manutenção de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
c – filtragem de despesas a se realizar desde que sejam realmente necessárias.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por

entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvada as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 40. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
II – Anexo de Metas Fiscais
II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 30 de Julho de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FISICAS DA ADMINISTRAÇAO

I – Educação, Cultura e Turismo

1.1 - Construção de escolas em bairros onde a demanda de alunos justifique sua implantação, estendendo o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental;

1.2 - Reforma de escolas já existente que estejam necessitando de reparos para melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários da rede municipal;

1.3 - Ampliação do número de salas de aula nas escolas já existentes, garantindo-se ao estudante o acesso à escola e salas para implantação do Proinfo, com grades nas portas e janelas.

1.4 - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, com ênfase em pesquisas sobre métodos e técnicas de ensino-aprendizagem, incentivando assim a participação de professores da rede municipal em cursos, palestras e seminários;

1.5 - Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para as escolas públicas municipais, a fim de otimizar o uso dos recursos tecnologicos, das telecomunicações e da informática;
Realização, de forma planejada, do direcionamento e do encaminhamento a professores especializados, dos alunos portadores de necessidades especiais, podendo, de acordo com a demanda encontrada, criar espaço próprio e admitir pessoal qualificado para atendimento no ensino especial;

1.6 - Estímulo e valorização das promoções culturais e festividades educacionais. do Município;

1.7 – Criação de espaços próprios adequados e destinação de no mínimo 1% (um por cento) de recursos no orçamento municipal para desenvolvimento de políticas de atenção integral à criança e ao adolescente, fazendo cumprir o que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

1.8 - Desenvolvimento de ações de recuperação e implantação de bibliotecas públicas no município, nas escolas da rede municipal e aquisição de livros para seus acervos já existentes; aquisição de equipamentos adequados e necessários.

1.9 **-** Reformas e melhoramento no prédio do Pavilhão de Eventos visando a oferta de espaço adequado para melhor atender ao usuário;

1.10 **-** Desenvolvimento de projetos culturais no município;

1.11 **-** Desenvolvimento de ações para implementação do turismo no município;

1.12 **-** Direcionar recursos para implantação de projetos turísticos no município.

1.13 - Realização de convênios com a União e o Estado, buscando obter livros e materiais didáticos para distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino;

1.14 - Aquisição e manutenção do sistema de transporte para atendimento aos escolares

do Município;

1.15 - Direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo Federal e Estadual no que se refere à Merenda Escolar, visando manutenção da qualidade da merenda escolar no município;

1.16 - Realização de Convênios de cooperação mútua com Entidades de Classe, Fundações, Cooperativas, Centro Comunitários Municipais e Escolas Técnicas, visando o intercâmbio na contratação de serviços técnicos especializados, estagiários, aquisição de produtos, confecção e reforma de móveis e utensílios, para atender demanda administrativa Municipal e das Escolas Estaduais e municipais;

1.17 - Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos bem como para a Qualificação de pessoal, destinados a informatização.

1.18 - Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos diversos para modernização dos móveis e utensílios da Rede Municipal de Ensino;

1.19- Direcionamento de recursos orçamentários para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos diversos para construção de prédios escolares em várias localidades do Município, onde a demanda o exigir;

1.20 - Direcionamento de recursos orçamentários para desenvolvimento da educação infantil, do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

1.21 - Direcionamento de recursos para integração de atividades que estimulem o aprendizado como: oficinas pedagógicas, música, teatro, etc.

1.22 - Direcionamento de recursos para melhoria da qualidade da educação, através da formação de equipe especializada e de desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas.

1.23 - Direcionamento de recursos para pesquisas educacionais visando verificar a demanda a médio prazo e ao dimensionamento futuro de quadros escolares.

1.24 - Criação de sistemas de informação eletrônico e visual para melhorar o sistema de comunicação interna entre a Secretaria de Educação e as escolas e entre as próprias escolas.

1.25 - Destinar recursos para programas de gestão escolar.

1.26 - Destinar recursos para construção e manutenção de creche no município.

1.27 – Direcionamento de recursos destinados ao apoio a implantação de cursos técnicos profissionalizantes.

1.28- Manter e aperfeiçoar a Educação Especial Inclusiva.

II - Saúde

2.1 - Implantação e orientação à comunidade, direta ou por meio das Associações Comunitárias, Fundações e outras Entidades, declaradas de Utilidade Pública Municipal;

2.2 - Manutenção das unidades da rede de saúde pública do município;

2.3 - Implementação e sustentação dos Programas Saúde da Família, buscando um melhor atendimento e orientação da população;

2.4 - Aquisição de equipamentos permanentes diversos, veículos, propiciando um melhor atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde;

2.5 – Aquisição de materiais e bens permanentes diversos para suprir necessidades das Unidades de Saúde;

2.6 - Direcionamento recursos para o atendimento de situações emergenciais e campanhas de interesse da Saúde Pública;

2.7 - Direcionamento de recursos para aquisição, desapropriação de áreas e terrenos para construção, ampliação e instalação de prédios próprios Municipais, se a demanda assim o exigir;

2.8 - Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na farmácia básica da Unidade Básica de Saúde Municipal;

2.9 - Incentivo e direcionamento de recursos para manutenção e desenvolvimento da Política de Saúde Pública Municipal;

2.10 - Direcionamento de recursos para a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica.

2.11 – Direcionamento de recursos voltado à manutenção do Plantão Médico.

2.12 – Direcionamento de recursos para Construção de novas Unidades Básicas de Saúde.

2.13 – Direcionamento de recursos para aquisição de equipamentos, aparelhos e veículos para manutenção dos serviços de saúde.

2.14 – Criar Centro de Reabilitação, destinado a atender as demandas dos serviços fisioterápicos do município.

III – Esporte e Lazer

3.1 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas no Município;

3.2 - Apoio à realização das competições esportivas oficiais promovidas fora do Município;

3.3 - Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no Município;

3.4 - Realização de programações festivas do Calendário Municipal;

3.5- Melhoramentos nas quadras esportivas e campos de futebol, visando a valorização e o incentivo ao esporte amador e o melhor desenvolvimento da prática de esportes e

lazer da população;

3.6 - Direcionamento de recursos para construção de quadras esportivas, campos de futebol, praças, áreas de laser, visando a oferta de espaços para prática de esportes e lazer da população;

3.7 - Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da Cidade.

IV - Serviços de Infra-estrutura e saneamento

4.1 - Manutenção e ampliação dos sistemas de Saneamento Básico do Município (Água, Esgoto, Rede Pluvial e Drenagem);

4.2 - Expansão dos sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda Municipal e inclusive na zona rural atendendo realidade Municipal;

4.3 - Realização de infra-estrutura básica e demais serviços necessários para desenvolvimento de áreas destinadas à implantação de novas empresas;

4.4 - Calçamento, pavimentação asfáltica e conservação das vias públicas existentes e estradas vicinais;

4.5 - Implantação de sinalização horizontal e vertical das vias públicas centrais, viabilizando uma melhor condição de segurança e disciplinamento do trânsito, pontos de parada de ônibus e de táxis;

4.6 - Acompanhamento do serviço de transporte intermunicipal, junto aos órgãos competentes;

4.7 - Direcionamento de recursos do Orçamento Municipal e viabilizar parcerias para implantação projetos alternativos urbanos e rurais para garantir de serviços de Saneamento da Sede Municipal e bairros afastados;

4.8 - Incentivo aos projetos de eletrificação rural das áreas não beneficiadas por tais serviços;

4.9 - Aquisição e/ou manutenção de equipamentos e máquinas para infra-estrutura;

4.10 - Gerenciamento do trânsito e serviço de transporte de passageiros no Município;

4.11 – Direcionamento de recursos orçamentários para regularização fundiárias urbana;

4.12 – Incentivo e apoio de programas voltados para habitação.

4.13 – Direcionamento de recursos para a execução do Plano Municipal de Habitação;

V - Desenvolvimento econômico- social, Agricultura e Meio Ambiente

5.1 - Apoio às iniciativas que visem a ampliação e fortalecimento da Indústria e do Comércio;

5.2 - Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair Empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDES, BDMG dentre outros, para implantação de Distrito Industrial.
5.3 - Desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda aproveitando potencialidades e vocação do Município;

5.4 - Apoio a projetos de desenvolvimento que visem a valorização e preservação do Meio Ambiente;

5.5 - Apoio e direcionamento de recursos orçamentários para manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo;

5.6 - Aquisição de veículo, máquinas e equipamentos destinados à limpeza e meio ambiente;

5.7 - Implantação de mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado;

5.8 – Apoio e incentivo à criação de Associações de agricultores;

5.9 Incentivo a projetos agroindustriais no município, em parceria com a iniciativa privada, o Estado e a União;

5.10 - Direcionamento de recursos financeiros para manutenção e proteção dos Mananciais de Água do Município;

5.11 - Realização programas de assistência à família, à criança ao adolescente e ao idoso, fazendo cumprir dispositivos constitucionais;

5.12 - Implantação de Programa Municipal em parceria com o Governo Federal, Estadual, e entidades sem fins lucrativos para a desenvolvimento de políticas assistências;

5.13 - Desenvolvimento de políticas sociais básicas, visando suprir as necessidades de atendimento na área social;

5.14 – Direcionamento de recursos próprios do Município para potencializar a atuação das polícias civil e militar no âmbito do município;

5.15 - Direcionamento de recursos para manutenção do Terminal Rodoviário;

5.16 - Direcionamento de recursos para programas habitacionais como incentivo a casa própria e construção de casas populares.

5.17- Doação de lotes, incentivo à construção e construção de casas para a população carente do município.

5.18– Doação de lotes e incentivo a criação de pequenos empreendimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2113/2018

"Autoriza Contribuição ao Hospital São João Batista no valor de R$ 124.296,96 e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 31.074,24 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar a contribuição no valor de R$**124.296,96** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e novena e seis centavos) mensais, até a data de competência de 09/2019, ao Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco, conforme de Temo de Cooperação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ **31.074,24** (trinta e um mil, setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente a três parcelas deste exercício de 2018, o restante será incluído na LOA 2019 para posterior aprovação legislativa, destinado a Contribuição ao HSJB- Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário
2.169	Contribuição ao Hospital São João Batista
3.3.50.41.00	Contribuições.....R$**31.074,24**

Art. 3º - Para atender ao que pescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal de 2018:

28	Encargos Especiais
846	Outros Encargos Especiais
0000	Encargos Especiais
2.036	Parcelamento com o INSS
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$**31.074,24**

Art. 4º - Ficam alteradas a Lei nº 2.050/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 2.049/2017 - Diretrizes LDO 2017 e Lei nº 2.066/2017 - Lei Orçamentaria Anual - LOA 2018.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo, 13 de setembro de 2018.

Marcílio M Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2112/2018

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "Sociedade Musical de São Geraldo MG", no valor de R$ 7000,00 (sete mil reais), sendo repassado em uma única parcela.

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para participação FIC 2018- Festival Internacional de Corais, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 5 de setembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei nº 2111 /2018

ALTERA ANEXO ANEXO II - A - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS)- Médico – NS 04 - P-36, e Médico Pediatra- NS 05- P-01B, com 20 horas semanais. Anexo IV- Tabela de Vencimentos, da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640/2011, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais de SÃO GERALDO, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II-A, do Médico, Classe NS 04, Símbolo de vencimento – P-36,e Médico Pediatra NS 05, P 01B, reduzindo a carga horária para 10 horas semanais.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV- Tabela de vencimento mensal- Cargos Provimento efetivo – p-36, que passa a seu valor Básico para R$2.516,54, e o P 01-B, para o valor mensal básico de R$ 2.950,81.

Art. 3º. As demais disposições contidas na presente lei permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

São Geraldo - MG, 04 de setembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcilio Barros Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetepmsg@gmail.com

LEI Nº 2116 /2018

"Altera a Lei Municipal nº 2.050 de 30/10/2017 Plano Plurianual, Lei nº 2.049, de 30/10/2017 que dispõe sobre Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e Lei Municipal nº 2.066, de 15/12/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2018 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2018."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da **ação 1.223** destinada aos projetos de infraestrutura, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (**FINISA)** no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, igualmente autorizado a abrir Crédito Especial das mesmas, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- **02.001.001.15.451.1513.1.223.4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.200.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito especial de acordo com as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

- **FONTE 190 Operações de Créditos Internas**

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 29 de Outubro 2018.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei Nº 2115/2018

Criação de tabela de valores para indenização de despesas de viagem diárias e dá outras providências.

Art. 1º - O servidor que, a serviço e nos interesses da Prefeitura Municipal de São Geraldo se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 3º - Para autorização de viagem, serão observadas, dentre os mais, os seguintes procedimentos:
I – Preenchimento dos formulários próprios;
II – Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem: Chefe de Gabinete, Assessor Controle e Assessor Jurídico, Diretores e gerentes de Departamentos;
III – Liberação feita pelo Gerente de Departamento e pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Setor e demais servidores da Prefeitura.

Art. 4º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação da diária em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Prefeito Municipal, para posterior aplicação da tabela mencionada, no anexo deste Decreto.

Art. 5º - Será obrigatório apresentação do Relatório de Viagem em 03 (três) vias, no prazo de 03(três) dias após o retorno do servidor, com a juntada de comprovantes de passagem quando for o caso.

Parágrafo Único: Não serão liberadas novas diárias do servidor que não apresentar o Relatório de Viagem anterior.

Art. 6º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 03(três) dias.

Art. 7º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 8º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 10 – Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

§ 1º - Quando não houver veículo oficial disponível, será permitida a utilização de veículos de propriedade do servidor em viagens do município, com autorização prévia do Prefeito Municipal, sendo o valor para custeio da viagem o estipulado na tabela anexa a este Decreto.

§ 2º - O Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou acidentes ocorridos quando for utilizado veículo de propriedade do servidor.

Art. 11 - Os valores fixados na tabela de diárias serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), quando se tratar de viagens ao Distrito Federal, ou outra localidade acima de 600 Km.

Art. 12 - Fica alterada a tabela de valores para indenização de despesas de viagem que o servidor que, a serviço e nos interesses da Prefeitura Municipal de São Geraldo se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º - Os valores passam a ser :

TABELA DE VALORES

Diária simples até 50 Km (sem pernoite, por um período de viagem acima de 5hs)	R$ 30,00
Diária simples até 100 Km (sem pernoite, por um período de viagem acima de 5hs)	R$ 50,00
Diária simples de 101 até 200 Km (sem pernoite, por um período de viagem acima de 5hs)	R$ 60,00
Diária simples acima de 201 Km (sem pernoite)	R$ 85,00
Diária completa (pernoite, alimentação e transporte urbano na localidade de destino).	R$ 240,00
Diária completa (pernoite, alimentação e transporte urbano na localidade de destino) acima de 600km	R$ 435,00
Custeio de locomoção em veículo próprio	R$ 0,80 por Km

Art. 3º - O prefeito Municipal terá sua diária estabelecida no valor de R$0,50(cinquenta centavos) o quilômetro rodado. Quando se tratar de pernoite, será acrescido 30%(trinta por cento) no valor da diária completa para a localidade a que se destina.

Art.4º - Em se tratando de mesmos motoristas que são solicitados para dois destinos diferentes, pagar-se-á o valor do maior destino ou a diferença daquele dia.

Motorista 1 – destino Muriaé – diária R$ 50,00 reais
Mesmo Motorista 1 - destino Juiz de Fora – diária 60,00 reais
Este motorista receberá a maior diária ou caso já tenha recebido o do primeiro destino receberá a diferença de R$ 10,00.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se os as disposições em contrário.

São Geraldo, 29 de outubro 2018.

Marcílio M. Barros
Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

LEI Nº 2114 / 2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES"

O Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a segunite Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 2000m^2 de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG. A área a ser cedida será inserida em área remanescente deste município com as seguintes confrontações: à direita com Empresa KAYROS, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda com a empresa PALOMA ESTOFADOS e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa "PREMOLDADOS XOPOTÓ LTDA - ME.", CNPJ:22.046.113/0001-60, situada na Rua Aparecida Carina Benhame de Almeida, nº 381, bairro Ducilia Carone, Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

Art. 2º - A referida cessão tem por objetivo o apoio à empresa privada para na exploração da atividade de produção de artefatos de cimento para uso na construção Civil- (pré-moldados e congêneres).

Art. 3º - A concessão será pelo período de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período pelo Chefe do Executivo com autorização Legislativa.

Art. 4º - A responsabilidade de implantação do empreendimento, assim como o cumprimento de todas as leis pertinentes ao caso, em especial o cumprimento das exigências ambientais é de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiaria da referida cessão.

Art. 5º - O imóvel devera ser usado para os fins especificado, podendo o executivo municipal, tomar medidas administrativas ou judiciais, de anulação do contrato ou parte deste, para retorno do imóvel ao município, caso a área ou parte dela, não seja utilizada ou seja utilizada para fins diverso do autorizado; conforme Planta Planimétrico do terreno.

Art. 7º - Todas as despesas de decorrentes da implantação do empreendimento correrão por conta da empresa beneficiada desta cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 29 de outubro de 2018.

Marcílio M. Barros

MARCILIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2124 / 2018

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de São Geraldo aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R$ 27.669.851,87 (vinte e sete milhões, seissentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos,)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;
II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;
III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Parágrafo Único – Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o executivo municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 3º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:
I – Quadro receita e despesa por categoria econômica
II - Quadro Despesa orçamentária por órgãos e funções
III - Quadro Despesa orçamentária por órgãos de Governo e da Administração;
IV - Quadro Resumo das receitas por fonte e despesas por funções do Governo.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 13 de dezembro 2018.

Marcílio M Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2123/2018

"Dispõe sobre autorização para implantação do Loteamento Recanto Celeste".

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a implantação do "**Loteamento Recanto Celeste**" localizado no antigo Sítio Córrego Tijuco (área agora descaracterizada), no município de São Geraldo-MG, distrito de Monte Celeste, de propriedade do Sr. Rogério Martins Ferreira e Sra. Luzia Rosa Araújo Teixeira Ferreira.

Art. 2º - O loteamento de que trata o "caput" do art. 1º deste Projeto de Lei, possui área total de 59.373,30m², sendo esta desmembrada em 5 quadras com o total de 71 lotes, sendo ao área total de lotes de 33.787,69 m². Uma área de 7651,30 m² será destinada às vias públicas, sendo doada ainda uma área de 11.818,67 m² como área institucional. Será destinada uma área verde de 5.694,32m². O presente loteamento será ligado ao sistema viário de Monte Celeste pela Rua Vereador Odilon Gomes de Araújo.

Art. 3º - Fica o proprietário, na obrigatoriedade de executar os serviços de infraestrutura (águas pluviais, esgoto, luz, telefone e pavimentação) necessários à conclusão do loteamento e ainda no que diz respeito às questões ambientais, bem como a perfuração de poço artesiano.

Art. 4º - Fica estabelecido como garantia a ser prestada para a execução das obras, ora compromissadas, a de caução dos imóveis constituídos dos lotes 1, 2, 3 e 4, da QUADRA D, em benefício do Município de São Geraldo – MG, conforme termo assinado e apresentado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 13 de dezembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2122/ 2018

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2110/2018 , de 30/10/2017."

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão e exclusão dos itens seguintes:

Exclusão do Proj.ativ. 1.215 revitalização do escadão do Bairro Santo Antônio;

Exclusão do Proj.ativ. 2.168 Manutenção do Termo de Compromisso com a SEDS;

Exclusão do Proj.ativ. 1.193 Aquisição de Veículo;

Exclusão do Proj.ativ. 1.213 Construção do Matadouro Municipal;

Exclusão do Proj.ativ. 1.208 Const. Do Centro Especializado de Fisioterapia;

Exclusão do Proj.ativ. 1.184 Reforma de Quadras Poliesportivas Rec. Conv.;

Inclusão do Proj. ativ. 2.221 Programa Meu Lar;

Inclusão do Proj. ativ. 2.220 Programa Nutrindo Esperanças;

Inclusão do Proj. ativ. 1.218 Construção da Creche Municipal;

Inclusão do Proj. ativ. 2.222 Contribuição do Hospital São João Batista;

Inclusão do Proj. ativ. 1.223 Obras de Infraestrutura e Saneamento

Altera valor da receita de Alienação de Bens 2.2.2.0.00.1.1;

Altera valor da receita do Fundo de Participação dos Municípios 1.7.2.8.01.2.1;

Inclusão do código de Receita 1.7.1.8.12.1.1;

Inclusão do código de Receita 1.7.1.8.03.3.1;

Inclusão do código de Receita 1.7.1.8.03.4.1;

Inclusão do código de Receita 1.7.2.8.07.1.1;

Exclusão do código de Receita 2.4.1.8.03.1.1;

Altera valor do código de Receita 1.7.1.8.03.1.1;

Inclusão do código de Receita 2.1.1.2.00.1.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 13 de dezembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2121/ 2018

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2018."

- **Prefeito Municipal de São Geraldo,** Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o executivo municipal a abrir créditos suplementares às seguintes dotações orçamentárias e demais não mencionadas de acordo com as necessidades do município, incluindo a folha de pagamento competência 12/2018, não excedendo o novo limite autorizado para o orçamento vigente do município para o exercício de 2018 .

Dotação- Ficha	Fonte	Suplementar para 13º
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.1.90.11.00 (148)	100	9.781,30
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.11.00 (004)	100	40.013,93
02.002.002.04.122.0401.2.039.3.1.90.11.00 (187)	100	4.131,21
02.003.004.04.122.0401.2.040.3.1.90.11.00 (223)	100	71,41
02.003.004.04.122.0401.2.042.3.1.90.11.00 (236)	100	2.170,72
02.007.000.04.122.0401.2.089.3.1.90.11.00 (520)	100	5.493,45
02.005.002.13.392.1311.2.077.3.1.90.04.00 (371)	100	1.648,00
02.001.004.04.122.0401.2.026.3.1.90.11.00 (118)	100	13.296,49
02.001.003.20.606.2004.2.024.3.1.90.11.00 (099)	100	5.141,11
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.13.00 (005)	100	9.666,49
02.002.002.04.122.0401.2.039.3.1.90.13.00 (188)	100	846,90
02.007.000.04.122.0401.2.089.3.1.90.13.00 (521)	100	1.126,16
02.001.004.04.122.0401.2.026.3.1.90.13.00 (119)	100	2.725,78
02.001.003.20.606.2004.2.024.3.1.90.13.00 (100)	100	1.053,93
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.1.90.13.00 (194)	100	1.693,80
02.004.000.10.301.1016.2.047.3.1.90.11.00 (263)	102	62.749,30
02.005.003.12.361.1208.2.065.3.1.90.11.00 (446)	101	51.239,09
02.005.003.12.361.1208.2.065.3.1.90.04.00 (445)	101	10.721,92
02.005.003.12.122.1208.2.062.3.1.90.13.00 (426)	101	2.311,76
02.005.003.12.361.1208.2.065.3.1.90.13.00 (447)	101	9.071,62
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.11.00 (280)	102	21.411,88
02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.04.00 (279)	102	36,22

02.004.000.10.301.1016.2.049.3.1.90.13.00 (281)	102	5.705,91
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.11.00 (256)	102	43.681,71
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.11.00 (255)	102	12.421,21
02.004.000.10.301.1016.2.046.3.1.90.13.00 (257)	102	10.262,56
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.11.00 (301)	102	3.662,29
02.004.000.10.301.1016.2.054.3.1.90.13.00 (302)	102	750,77
02.004.000.10.305.1028.2.060.3.1.90.11.00 (328)	102	7.944,96
02.001.002.17.512.1717.2.121.3.1.90.11.00 (073)	100	5.566,30
02.005.003.12.365.1238.2.160.3.1.90.04.00 (498)	146	5.937,77
02.005.003.12.365.1238.2.160.3.1.90.11.00 (499)	146	33.239,97
02.005.003.12.365.1238.2.160.3.1.90.13.00 (500)	146	8.031,44
02.005.003.12.365.1238.2.067.3.1.90.04.00 (489)	146	10.366,53
02.005.003.12.365.1238.2.067.3.1.90.11.00 (490)	146	1.987,80
02.005.003.12.365.1238.2.067.3.1.90.13.00 (491)	146	3.863,01
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.11.00 (286)	102	3.987,28
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.04.00 (285)	102	6.697,14
02.004.000.10.301.1016.2.050.3.1.90.13.00 (287)	102	2.190,45
	TOTAL	**422.699,57**

Dotação- Ficha	Fonte	Aquisição de Veículo
02.004.000.10.301.1016.1.105.4.4.90.52. .00 (251)	153	**207.900,00**

Art 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, serão anuladas as dotações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64:

Dotação- Ficha	Fonte	Anular
02.001.001.04.122.0401.2.008.3.1.90.04.00 (003)	100	10.000,00
02.001.002.17.512.1717.2.020.3.1.90.04.00 (065)	100	9.879,24
02.001.002.17.512.1717.2.020.3.1.90.13.00 (067)	100	15.000,00
02.001.002.17.512.1717.2.121.3.1.90.04.00 (072)	100	30.000,00
02.001.005.04.122.0401.2.003.3.1.90.04.00 (147)	100	6.500,00
02.002.001.04.122.0401.2.038.3.1.90.11.00 (180)	100	6.000,00
02.002.001.04.122.0401.2.038.3.1.90.13.00 (181)	100	7.000,00
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.1.90.11.00 (193)	100	20.047,74
02.005.003.12.122.1208.2.062.3.1.90.11.00 (425)	101	73.344,39
02.002.003.04.122.0401.2.031.3.1.90.11.00 (193)	100	9.900,00
02.003.004.04.122.0401.2.041.3.1.90.11.00 (229)	100	3.000,00
02.003.004.04.122.0401.2.041.3.1.90.13.00 (230)	100	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

02.005.002.27.812.2712.2.085.3.1.90.04.00 (414)	100	35.160,32
02.005.002.27.812.2712.2.085.3.1.90.13.00 (415)	100	14.876,10
02.008.001.08.243.0821.2.092.3.1.90.04.00 (525)	100	9.000,00
02.008.001.08.243.0821.2.092.3.1.90.13.00 (526)	100	4.500,00
02.005.003.12.364.1209.1.108.4.4.90.52.00 (487)	100	96.975,51
02.005.003.12.364.1208.2.137.3.3.90.36.00 (484)	100	5.089,75
02.005.003.12.361.1208.1.144.4.4.90.51.00 (444)	146	63.426,52
		422.699,57

Dotação- Ficha	Fonte	Anular
02.004.000.10.301.1016.1.044.4.4.90.51.00 (249)	153	**207.900,00**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo (MG), 13 de Dezembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril n° 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2120/2018

"AUTORIZA O EXECUTIVO A AUMENTAR O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018."

Prefeito Municipal de São Geraldo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o executivo municipal a abrir créditos suplementares respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n º 4.320/1964 até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de orçamento anual de 2018.

Art 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, as suplementações serão realizadas nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 13 de Dezembro de 2018.

Marcílio M Barros

MARCÍLIO MOREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2119/2018.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.690/13 e 1768/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado as alíneas "a" do Artigo 1º, da Lei nº 1.690/13 e 1768/2014, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art.1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a efetuar locação de imóvel de propriedade do Município de São Geraldo, localizados na Rodoviária da cidade, à Av. São Geraldo, S/N, esquina com a Rua João Torrent Gibert, Praça dos Ferroviários em Frente ao Georgina Hotel, referente as **LOJAS** ali existente, nos termos abaixo:

a) – Locação das Lojas 01, 02, com o valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial que o venha substituí-lo, para exploração do comércio tipo "conveniências".

b) - Locação da Loja 03, para exploração do comércio tipo conveniência, com o pagamento de contra partida, isto é, em troca do compromisso e responsabilidade da "LIMPEZA", em toda parte interna e externa da Rodoviária, inclusive e especialmente os banheiros; por prazo indeterminado. Limpeza esta sempre avaliada, por uma comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal, que poderá a qualquer tempo, sugerir ao Executivo a extinção daquele contrato, por descumprimento da manutenção a contento da Limpeza da Rodoviária.

c) - As lojas locadas se comprometerão a atender todos os critérios de constituição empresarial bem como dos estipulados pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 13 de dezembro de 2018.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal

Lei Nº 2118/2018

"Altera lei 1.882/2012, que alterou a lei 1.691/2012 – Para a descrição das áreas no artigo 3º, acrescentando áreas faltantes no Bairro Manoel Moreira".

O Povo do Município de São Geraldo, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da lei 1.882/2016 que alterou a lei 1.691/2012, para constar a seguinte redação:

"Artigo 3º - O referido loteamento se encontra dividido da seguinte forma: Área de lotes – 153,161m² (62,516%); Área das Ruas – 52.255m² (21,328%); Área Verde – 22.561m² (9,209%); Área Institucional – 15.960m² (6,514%); Área de Passagem Agua Pluvial – 1.063m² (0,433%), área total de 245.000m² (100%)."

Art. 2º - As demais normas contidas na lei 1.691/2012, alterada pela lei 1.882/2016, permanecem inalteradas, mantidas todas as responsabilidades e garantias anteriormente ofertadas pelos proprietários do loteamento.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrario.

São Geraldo, 03 de dezembro de 2018.

Marcilio M Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Lei 2117/2018

Altera a lei 2111/ 2018, que reduz carga horária e salário dos médicos, em seu artigo segundo conforme os anexos da lei 1640/2011, que dispõe sobre estrutura de planos de cargos e salários dos servidores Municipais de São Geraldo.

Art. 1º Inalterado

Art. 2 º - Onde se lê:

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV- Tabela de vencimento mensal- Cargos Provimento efetivo – p-36, que passa a seu valor Básico para R$2.516,54, e o P 01-B, para o valor mensal básico de R$ 2.950,81.

Leia-se

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV- Tabela de vencimento mensal- Cargos Provimento efetivo – p-31, que passa a seu valor Básico para R$2.516,54, e o P 01-A, para o valor mensal básico de R$ 2.950,81.

ANEXO II - A				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
A - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS)				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Dentista PSF	NS 01	02	P 01 B	40 horas semanais
Dentista	NS 02	02	P 36	20 horas semanais
Médico PSF	NS 03	02	P 01 C	40 horas semanais
Médico	NS 04	02	P 31	10 horas semanais
Médico Pediatra	NS 05	01	P 01 A	10 horas semanais
Bioquímico/Farmacêutico	NS 06	01	P 16	40 horas semanais

Psicólogo	NS 07	01	P 16	40 horas semanais
Psicólogo CRAS	NS 08	01	P 16	40 horas semanais
Assistente Social	NS 09	01	P 16	30 horas semanais
Enfermeiro do PSF	NS 10	03	P 01 B	40 horas semanais
Agente de Vigilância Sanitária(*)	NS 11	01	P 06	40 horas semanais
Fisioterapeuta	NS 12	01	P 27	30 horas semanais
Nutricionista	NS 13	01	P 16	40 horas semanais
Contador	NS 14	01	P 16	40 horas semanais
Total		19		

Art. 3º Fica criada a tabela de vencimentos ANEXO - IV - A:

ANEXO IV - A	
(TABELA DE VENCIMENTOS)	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal em R$
P 01 A	R$ 2950,81

Art. 4º - As demais disposições contidas nas referidas leis permanecem inalteradas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 03 de dezembro de 2018.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal